

Nº 49 W. B.

1883.

Junio A. Principal da
Cidade de Lagoa

F. J. J.

Gen.
Ser.

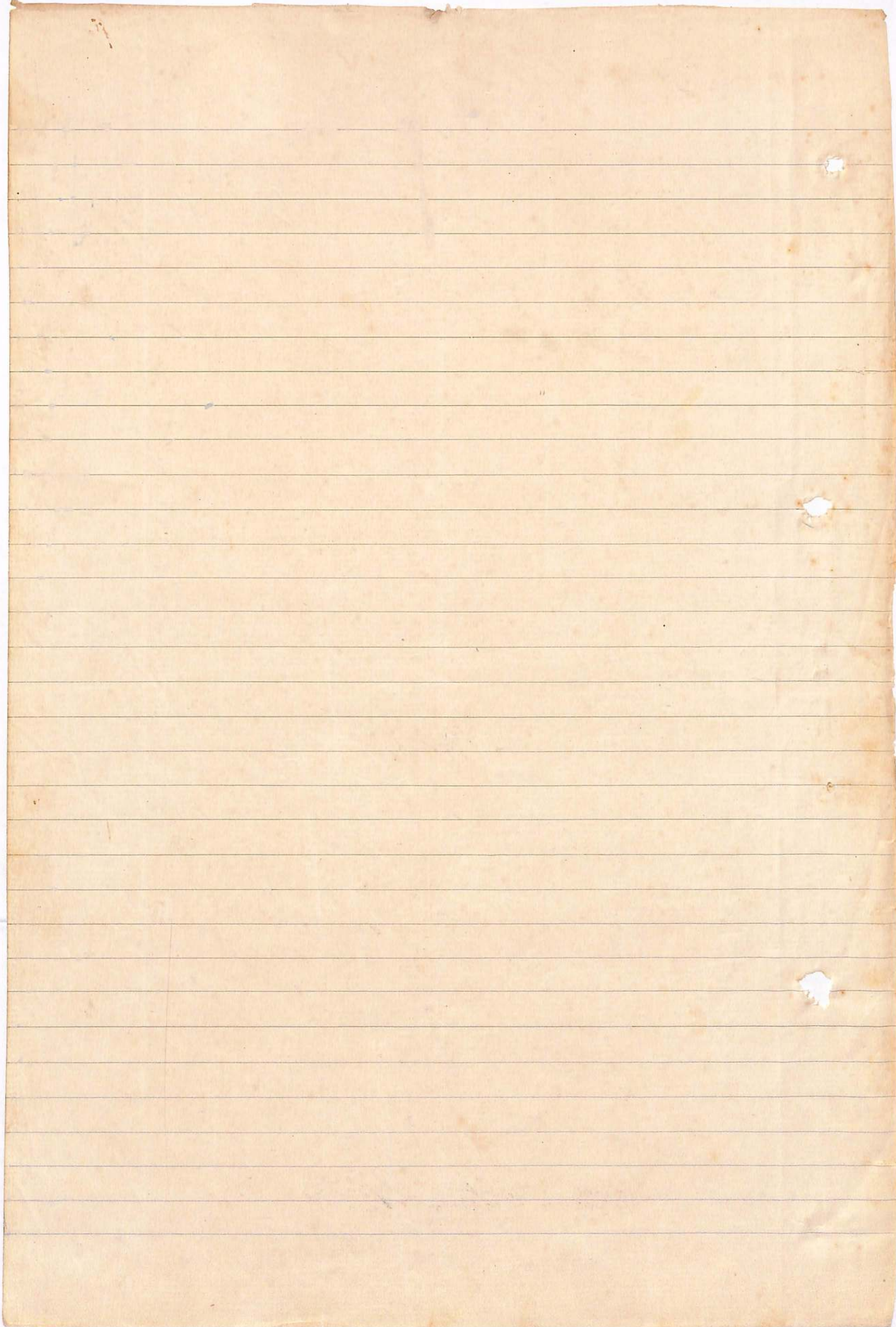
64/A

Junio

Interposto a um auto
de corpo de delito feito com
leguário Candido Ferreira.
e inquerito policial

Antecedente.

Das vinte e cinco dias do mês
de Junho de mil e cento e
oitenta e sete, nesta Cidade de Lagoa
nos autos do Interposto a um auto
de corpo de delito por adiantado
que, e por esta antecedente. Em
oposição devida manifestação que o
correu.



1883

F.ª

Delegacia de Policia da
Cidade de Lages.

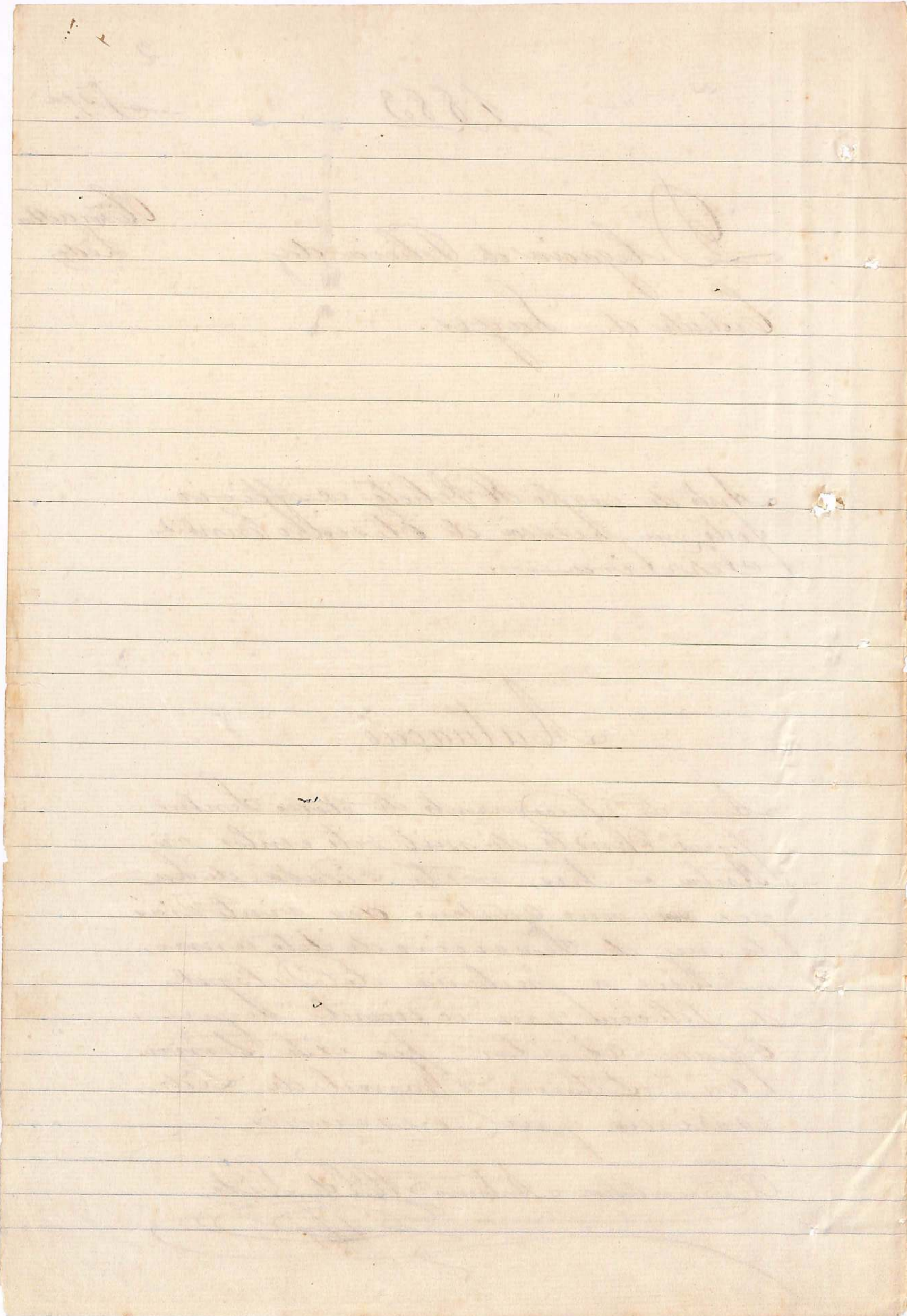
Exor. ad hoc
Lages

Auto de corpo de Delito - ex-officio
feito na pessoa de Elisio Candido
Ferreira.

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e tres, nesta cidade de Lages aos onze dias do mez de Fevereiro do dito anno, antecui a portaria do Delegado de Policia que a diante segue. E para constar por este termo. Eu Antonio e Manoel de Lido, escriptores que o escrevimos.

Exor. ad hoc Antonio M. de Lido



9 X

Delegacia de Policia do Termo de
Lages em 20 de Fevereiro de 1883.

Apresentando-se-me a gora mesmo
forido e embaqueado o preto Eli
gario Candido Ferreira, de Charan-
to que fôra assim espiado e do por
mandado de João Augusto Novell
obidos que tam. bem por seu turno
o Charan com um cacet, seu
do mandaturio do crime e indi-
or duos Salazar e Martin de Souza,
Estu que de tal co. e crave de um
mo Chaves de nome Juntino, orde-
na por isso que se proceda a ante
de Corpo de Elidito para o que me
mis peritos e os Doutores Rubem
Chaves e Diogo Luviz que prestaram
o depoimento juramento,

O Escrivao acatou a presente
portaria, e entendeu a os peritos e bem
como a duas testemunhas para
as testemunhas do acto que Tora lugar
hoje a uma hora da tarde em Cage
de uma reza duas e o que compre

O Delegado de Policia
Raimundo Ribeiro de Carvalho

Como Dando Vespato.

Sanctus Deus inquit.

Um macho surrado na Audiencia
do Sr. Doutor Juiz de Direito do Comar-
ca, para o qual está marcado o
pagamento de dois réos; não po-
derão p. isso comparecer.

per conto. No. mandata a Gen
Lagnolo a Fiuma
1893

1893
Rev. John L. Smith

Em vista da imformação de Excmos
nos mios a T. C. Furtado e allusual de
se do para o curso do presente feto
que se tem a curado para o mesmo
e por onde as de la genceras continue no
presente portaria De de de de Lagez
20 de fevereiro de 1883

Guineo Rubro ex Cordova

Prestei juramento perante o Delegado
de Policia e Offices Basilio Ribeiro
ro de Cordova, para servir de
escrivão ad-hoc no presente feito.
Cidade de Lages, 20 de Fevereiro de 1893.
Escr.^{mo} ad-hoc. Antonio M. de Lido

Certifico que notifiquei a su-
rita nomeado Pastor Robinson

Robim Chayr, respondendo-me
este que não podia compare-
cer por impedimento de san-
de; certifico mais que dei
vix de notificar o referido
nobreado Doutor José Diogo
Levis, por não encontrá-lo
em sua residência. O que
tudo dou fei. Cidade de Lagos
em 20 de Fevereiro de 1883.

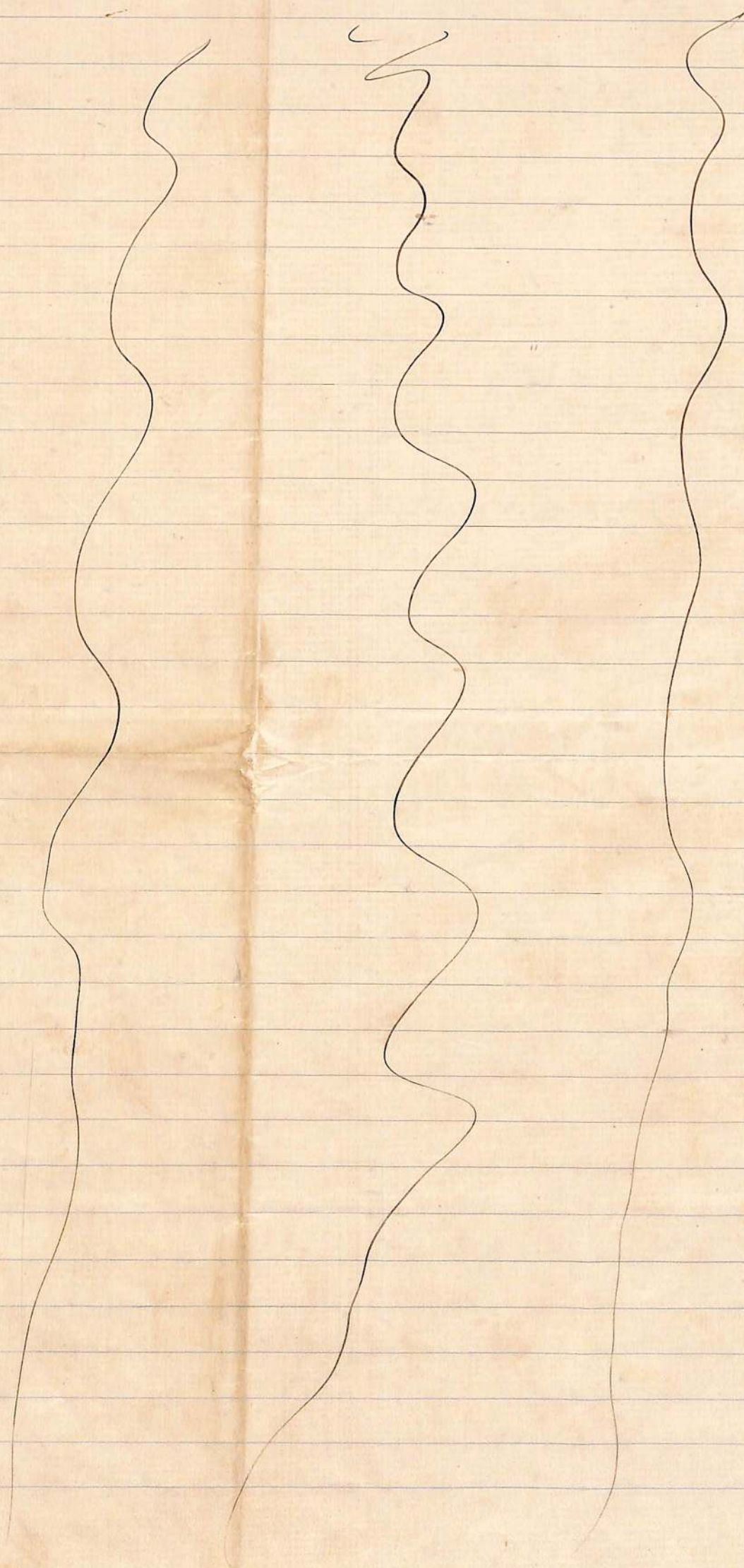
Escr. ad-hoc: Antonio M. de Lillo

Em virtude da ausência do Excmo.
no muni. ao Excmo. Juiz Prim.
da cidade para a bem entender o fei-
to do Sr. Robim Chayr o que me
de fizeu a cidade de Lagos 20 de Feve-
ro de 1883

Concluy

Certifico que notifiquei os fidei-
tas nomeados Doutor José Diogo Levis,
e o Tenente José Pereira dos Anjos,
bem como as duas testemunhas
João da Cruz e Silva e Simão Lopes
de Haro, e que ficaram presentes.
O que tudo dou fei. p.
Cidade de Lagos, 20 de Fevereiro de 1883.

Escr. ad-hoc: Antonio M. de Lillo



4
5
Auto do Corpo de Delicto, como
abaixo se vê:

Aos vinte dias do mez de Fevereiro
do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos
oventa e tres, nesta Cidade
de Lages, em casa de resi-
dencia do Delegado de Policia
Alfonso Ramalho Ribeiro de
Cordova, commigo escrivão
ad-hoc, de seu cargo a haia
assignado, os peritos notifica-
dos Doutor José Piogo Levis, e
o Tenente José Pereira dos An-
jos, o primeiro profissional
e morador nesta Cidade, e o
segundo morador nesta Cida-
de não profissional, e os
suplementos João da Cruz e
Silva e Paulo Lopes de Haro,
ambos moradores desta Cidade,
o fiz de ferir aos peritos o prime-
iro aos Santos Evangelhos, de
bem e fielmente desempenha-
rem a sua missão, declarando
com verdade o que descobrirem
e encontrarem, e rearranjar-lhes
que procedessem a exame
na pessoa de Elyzario Candido
Ferreira, e que respondes-
sem os quesitos seguintes:
1.º Se há ferimento ou offensa

offensa phisica; 2.º se é mortal; 3.º; qual o instrumento que a ocasionou; 4.º se houve ou resultou mutilação ou destruição de algum membro ou órgão; 5.º se pode haver ou resultar inhabilitação do membro ou órgão dito; 6.º se pode haver ou resultar essa mutilação ou destruição; 7.º se pode resultar alguma deformidade, e qual ella seja; 8.º se o mal resultante do ferimento ou offensa phisica produz graves incommodo de saúde; 9.º se inhabilita do serviço por mais de trinta dias; 10.º finalmente quanto o valor do dano causado.

Em consequencia passarão os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas, e as quaes julgarão necessárias, e depois de as fazer, declararão o seguinte: que encontraram um ferimento contundente na parte lateral da axilla do lado esquerdo, com um comprimento de comprimento e dez linhas de largura, em extensão mais variada e que

Conclusão

seguida perante o Delegado da
Polícia o Offizal Camillo Ribeiro
do de Cordova, onde em escri-
váo ad hoc, fui visto, pre-
sente o offendido Elisário
Candido Ferreira, pelo Juiz
fôrão feitas as perguntas
seguintes.

Perguntado qual seu
nome, idade, estado, profis-
são naturalidade e residencia?
Respondeo chamar-se Elisário
Candido Ferreira, quarenta
annos, solteiro, "criado", natu-
ral de São João desta Provin-
cia, e residente nesta Ci-
dade de Lages.

Perguntado co-
mo se deu o facto de ser
elle espancado e por quem?
Respondeo que indo elle a casa
de João Augusto Xavier Neves,
em procura da escrava desta,
e que entrou pelo quintal
e lá a dormia, e que en-
tão foi um filho de João Au-
gusto Xavier Neves, Esteguis
e accordação, e chamando
a João Augusto Xavier Neves,
e este estao veio com o
seu escravo Justino, e Sala-
zar, e então puseram a es-
panca-lo; e depois com o

condemnação elle a cadeia, desin-
do ser a ordem do Delgado.

Perguntado quando se deu o fato,
e que horas foram? ?

Responde
que foi na noite de Agoneiro,
as duas horas da noite, por
as mais ou menos. Pergun-
tado mais qual foi a causa
de ser elle espiado? ?

Respon-
de que foi por causa da
escola e Micaella, da pro-
priedade de João Augusto Ha-
vier Neves, por ter elle
ido permissão com dita es-
cola. Nada mais disse nem lhe
foi perguntado, por achar con-
fuso e os autos de per-
guntas, que assigna a ma-
teira dellas por não poder es-
crever Julio Cesar dos Santos,
com o Juiz e Juiz Antonio
Manoel de Lido escreveu
que o escrevi

Cordova
Julio Cesar dos Santos

Chm

E os factos conclusos estes autos ao
Delgado de Policia o Alferes Ra-
mão Ribeiro de Cordova, de que

que fis este termo. Em Antonio
Manoel de Lido, escriptão ad-hoc
que o escrevi

Elz. a 20 de Fev. de 83.

fulgo. presidente o auto de corpo
de Delicto de f.º o escripto. rem
sta esta auto. ao Sen. Promotor
P.º da comarca, por auto meo de
do Sen. juiz municipal do
Termo de Lagos 20 de Fevereiro
de 1883.

Promotor Philbino de Cordeiro

Data

Elogo no mesmo dia e anno retro
supra declarada, nesta Cidade de
Lagos em uma cartorio me fôrão
extrahir estes autos por parte
do Peligado de Policia o Alfeser
Raimundo Pinheiro de Cordeiro, de
que fis este termo. Em An-
tonio Manoel de Lido, escriptão
ad-hoc o escrevi.

Remessa

Eas faco remessa destes autos
ao Escrição do crime Major
Jose Luiz Pereira, de que fis
este termo. Em Antonio Ma.

Manoel de Lido, escripto ad hoc
que se escrevi.

R. Reclamante.

Los vientos con dias de mucho viento
viento a mil osto vientos cortados y sin
venta de daos de Laga en uno vientos
sin un por intrinseco vientos por
parte de vientos ad. Los vientos An-
tonio Manoel de Lido, fin vientos ter-
reno. En Jap. Lido Perra vientos e
vientos.

Chm

Los vientos de Promotores
de los vientos Municipales de Promotores e
Ciudadanos Antonio Wastrieh, fin vientos
terreno. En Jap. Lido Perra vientos e
vientos.

Chf.

De la vista de Promotores publicos
para digir oque por de derecho y justicia.
Laga 21 de Febrero de 1883.

Wastrieh

Data

Los vientos de la vientos de la vientos de la
para de la vientos de la vientos de la vientos de la
sin un por intrinseco vientos vientos por
parte de Jap. Municipal e Ciudadanos
Antonio Wastrieh, fin vientos terreno.
En Jap. Lido Perra vientos e vientos.

Despacho
Do fago com V.ªta ao Promotor Pu-
blico da Comarca Caputaria Pedro Jon-
Sante Junior, off. r.ª de termo. In Jon-
Sante Junior mandas (Desm.)
O fago r.ª com V.ª

Mitissimo Juiz.

Distos autos não consta os nomes
das testemunhas que presenciaram
o facto delictuoso, ou que tenham
para saber como se deu
o mesmo facto.

Dist'arte não sei quaes as teste-
munhas que devo arrolhar na
denuncia ou queixa, que tenho
de offerecer contra os offensores.

Requiro pois, que se desenvolva
os autos ao Sr. Delegado de Poli-
cia, a fim de proceder a investi-
gação policial; e desde já declaro,
que o auto de corpo de delicto, não
offerece a menor luz á Justiça
Publica, porque além de não
determinar a natureza e sitio
dos ferimentos e das contusões,
contém um ser de seio manifestas
contradições, como por exemplo,
quando diz, que os ferimentos e
contusões são mortaes, e no in-
stante nega as qualidades

indispensáveis a se poder considerar
como mortaes, os ditos ferimento e
contusões.

Em vista do exposto, requiro que
o Juiz da Delegacia de Policia se
proceda a novo exame, facto qual
se firme a natureza do mal, isto
é, si é mortal, - si é simplermen-
te grave, - ou si, não se de nem
uma nem outra causa, - consti-
tue apenas, offensa phisica de
caracter leve. f

Isto sem muito ao caso,
porque como se sabe, a Justica Pu-
blica tem de regular sua accão, e
até mesmo a marcha do processo,
conformemente á natureza do mal.

Acim é, que si o mal for
considerado como mortal, ou mes-
mo como grave, terá a Justica
Publica de iniciar a accão contra
os offensores, por meio de denuncia,
e no caso contrario, se o - há de
fazer por meio de queixa, se veri-
ficar-se a miserabilidade do
offendido, - uma vez que os offen-
sores não foram presos em flagran-
te delicto. (Cod. do Proc. Crim. art.
- 73, 74 §§ 1º 4º e 6º)

É isto, o que por em-
quanto tenho a requerer, á bem das in-
teresses da Justica Publica.

Cidade de Lagos, em 23 de Fevereiro de 1883.

O Promotor Publico
Pedro José Leite Junior.

23.

Comeio para Pricto e Sr Emilio Ben
lugar e se faz o gosto de chadde para
a manha do meu dia com para um
na Lagoa de Camare e proceder-se ao
banho em Chiquaria Camare e Torre
com forma Pied e Pro muto Pied
co de Comore e em um Puncu
ruto e que com pre se br as pu no
da Lii Lezes 24 a Torre de 1863

For above

Nota

Em mesmo dia com a Anna
supra um novo Cartorio em
por entregue antes por pas-
to do Deputado R. Polício Affonso Ra-
mires Ribeiro de Cordova, e em este
termo. Em 1791. Luis Pereira mori-
rao (Desem.)

Carteggio gen. in
 Inni de D. Emilio Rambach,
 e intendants de Porto Joy, Augus-
 to de Aranda. Declaron nã po-
 der servir parache. e deen-
 pado um preparao de vicintas de
 Sua Cortia. Rio de Jan. Lago
 25 de Fev. 1853

John Pomeroy

April

Respectfully Submitted to the Director
of Police Affairs, Bangkok, Thailand

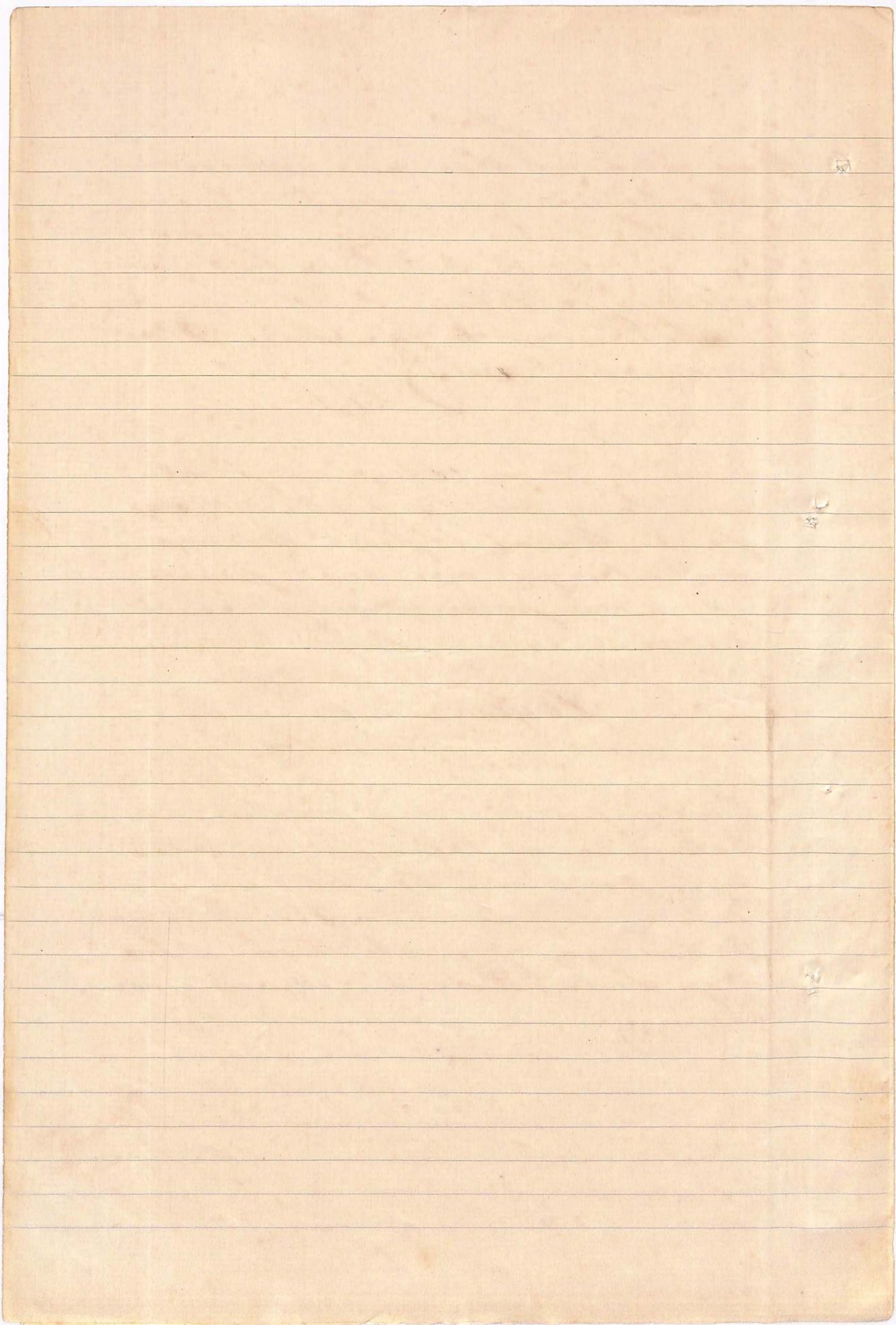
[illegible]

Em vista do que fliz a sup.^{ca} no
mis Pura junto a S. Chama! ouço
peço Chama! e fozna Borru
de Carta que me mto fozna
pora com fozna e fozna de a mi
calle de camara O que com pre
Ley e inda mto me pre
Ley e inda mto me pre

Data

Quomodo die meo et Anno supra
relato in festum in istis
autem per parte de Officio de
Palacio Supra Placito Placito
de Cordova, per istum terminum. Per
Johannem de Cordova, notarium
publicum.

Certifico que compareci ao no-
 mado, e as testemunhas Domingos Lobo,
 e João Bernardino da Silveira, e fize-
 ram o juramento de bem se portar.
 A 25 de Maio de 1883.



Auto Program.

Aos Vinte e Cinco dias do mez de
 Fevereiro de mil e oitocentos e oitenta e seis
 annos do Nascimento de Nosso Se-
 nhor Jesus Christo de mil e oitocentos
 e oitenta e seis na Sala da Ca-
 mara Municipal, presente o Dele-
 gado de Policia Affonso Pimenta Vi-
 llos e Cardoso, Amigo mirrao a-
 baixo nomeado, e presentes notifica-
 dos Doutor Emilio Frederico Pan-
 bagen, e Joao Manoel Affonso
 Pimenta e Castro, e promisso pro-
 fissional, e o seguinte não proffesio-
 nal, ambos moradores nesta Cidade
 e as testemunhas Joao Bernardi-
 no da Silva, e Domingos Leite,
 Affonso Pimenta e Castro, e
 o seguinte nesta Cidade; e Juiz
 Officio dos mesmos Doutores apu-
 ramto dos Santos Evangel-
 hos, e bem e fielmente depu-
 rharem sua missao; declarando
 com verdade que descubrimos
 encontramos, e que em sua cons-
 ciencia entendemos, e meamos
 que em proceçao a nehem-
 na Presão de Espirito Candido
 Pimenta, que supozessem as
 seguintes segundas: 1.º Se ha je-
 sumto ou offensa phisica.
 2.º Se é mortal; 3.º Qual o mo-

Cardoso

Instrumento que o Occorrança.
4.º Si houve azequitar mutila-
ção. Ou distorção & algum num-
bro de Orgão. 5.º, Si pod. ha-
ver azequitar massa mutilada
ou distorção; 6.º, Si pod. ha-
ver azequitar inhabilitação de
membros de Orgão, sem que fique
ella destruída; 7.º, Si pod. haver
ou azequitar alguma deformidade,
qual ella seyp. 8.º, Si o mal re-
sultante do ferimento de offensa
Physica produza grave sinto-
ma de & dano. 9.º, Si inha-
bilite de serviço por mais de
trinta dias; 10.º, Finalmente
qual Ovalor do Danno Can-
çado. Em Consequencia pas-
sarão os peritos a fazer as ma-
nus e montagens ordina-
das, e as que julgarão neces-
sarias, Concluídas as quoms
Relatório & seguintes. Em
seguimento offendido Chiquito,
receberão um ferimento sobre
a vista esquerda, e ambas vistas
inflamadas, e por isso passarão a
responder aos quesitos pela ma-
neira seguinte. Supponho
sem h'p' o ferimento sobre a vista
esquerda. No 2.º, respondam
que não, não é mortal. No 3.º,
com instrumento contundente.

Na

Ao Juizado, Sim, hanno doutrinas
 d'ago deo doutrinas de trez de seu
 lar de paffibria segunda. Ao
 Juizado, Gesto, Silius, Aitang, no
 no mai; ad dirimo Aitang o dam
 no camado um vinte e cinco
 mil reis, e são estas as dulas
 cori que um sua Consciencia, e
 Abasco de juramento prestado
 tem a saber. E por nada mais
 haure, ou se por Quilido eua
 um Ordunado, de tudo de laoran o
 puzente Aito, que vai por um
 Abcripto e tubucado pelo juiz, e as
 segurado pelo mesmo, puzente a ter
 humunhas comigo euaao Jozu
 se Prima que o fir recuui, e don
 te!

Camio Pileiro de Corda
 D. Emilio Bantusch
 João Manuel Affonso Barron de C. Ho
 João Bernardino de C. Ho
 Domingos de C. Ho
 Por favor V. Ex.

Os fcos Quilidos de Dilegado e Dilega
 Affonso Barron de C. Ho
 e Dilega. Na Jozu de Prima euaao
 Dilega.

Oh?
 Emiente da rugos lar dos Puzite
 fulgo Tormento deue; Prou-
 do-se a emguente puzite um

O Officio de Camararia Publica da Comarca da Delgada e Policia desta Cidade
ordago na forma da Lei: m m m

Mando a qualquer Official
de Justica a quem este for aprem-
tado que em seu Cumprimento notifi-
quem as testemunhas Julio Cyar
dos Santos, Pedro Quintino dos
Santos, Saturnino Goncalves Pe-
reira da Silva, Joao Joze Godinho,
para comparecerem neste Juizo
no dia primeiro de Maio aos de-
horas da manhã na Sala da Ca-
mararia desta Cidade, e exporem
no inquerito a quem esta proceden-
do este Juizo pelas promessas fei-
tas em Chiquario Candido Forti-
riva, a Offuramento do Prome-
tor Publico de Camararia, e em
Omnipotencia. Lages 27 de Feve-
reiro 1883. Juoz Joze da Silva
novo (Omnipotencia)

Camario Publico da Comarca

Certifico que notifiquei as testemu-
nhas constante deste mandado de claro
que deixei de notificar a testemunha por
nao encontrar a que Dou fe' Lages 1.
Maio de 1883 Official de Justica
Antonio Carlos da Amaral

Am a good man.

Yours Truly

Chy.

For stock only

Pinard.

Dez Offens. Raimundo Ribeiro & Cardona
Delegado de Polícia em exercício junto a
dada de Lagoa na forma da Lei: 1

Mando a Qualquer Official de Jus-
tica e quem estiver a presentado
que em seu cumprimento notifi-
que as testemunhas Julio Cesar dos
Santos, Pedro Simplicio dos Santos,
Saturnino Goncalves Moura da Sil-
va, e Joao Joze Jordão para compare-
cerem perante este Juizo no dia
seis de Corrente as dez horas da ma-
nhã na Sala da Câmara desta Ci-
dade, a fim de depor em seu scilicet
presentado thus far de Cora de in-
guito Policial que por este Juizo se pro-
ceda a referimento do Promotor Publico,
pelo promittente finto em Chiquito
Candido Ferreira. Que compareças sob
as penas da Lei: Lagoa 2 de
Marco 1883. Eu Joze Luis Pereira
mesinas (Assin.)

Raimundo Ribeiro de Cardona

certifico que em cumprimento a esta mandado
são as testemunhas constantes do mesmo
Mandado; deixando furem de citar a teste-
munha Julio Cesar dos Santos por
não em contras; e referido a verdade
a que deu fto Lagoa 5 de Marco de
1883. Official de Justica Joaze
Bennardo de Lagoa (Assin.)

Mud.

Com o devido respei-
to. Sendo fallado uma pessoa de
m. familia hoças 4 horas de manhã,
estou tractando a Supplicata. Em m
impulso a compornera de para servir
na inquirição marcada pelo despacho
recto. V. a mandada. Em for. mto.
Lagoa de São Marcos 1883.

Porry São Paulo.

Chy.

Das fies Condições ao Delgado & Poli-
cia & Affonso Ramalho. Rubens de
Cordova e os vto. termos. In fies
São Paulo mandado de sum.

Chy.

Em virtude de um formacão do En-
credo, m. a. o dia 10 de corrente
as 10 horas de manhã na sala
da Camara Municipal, exten-
das as testemunhas a Promu-
tor Publico e a cargo de João
Augusto Nival Chy.

Lagoa de São Marcos de 1883

Cor cloria

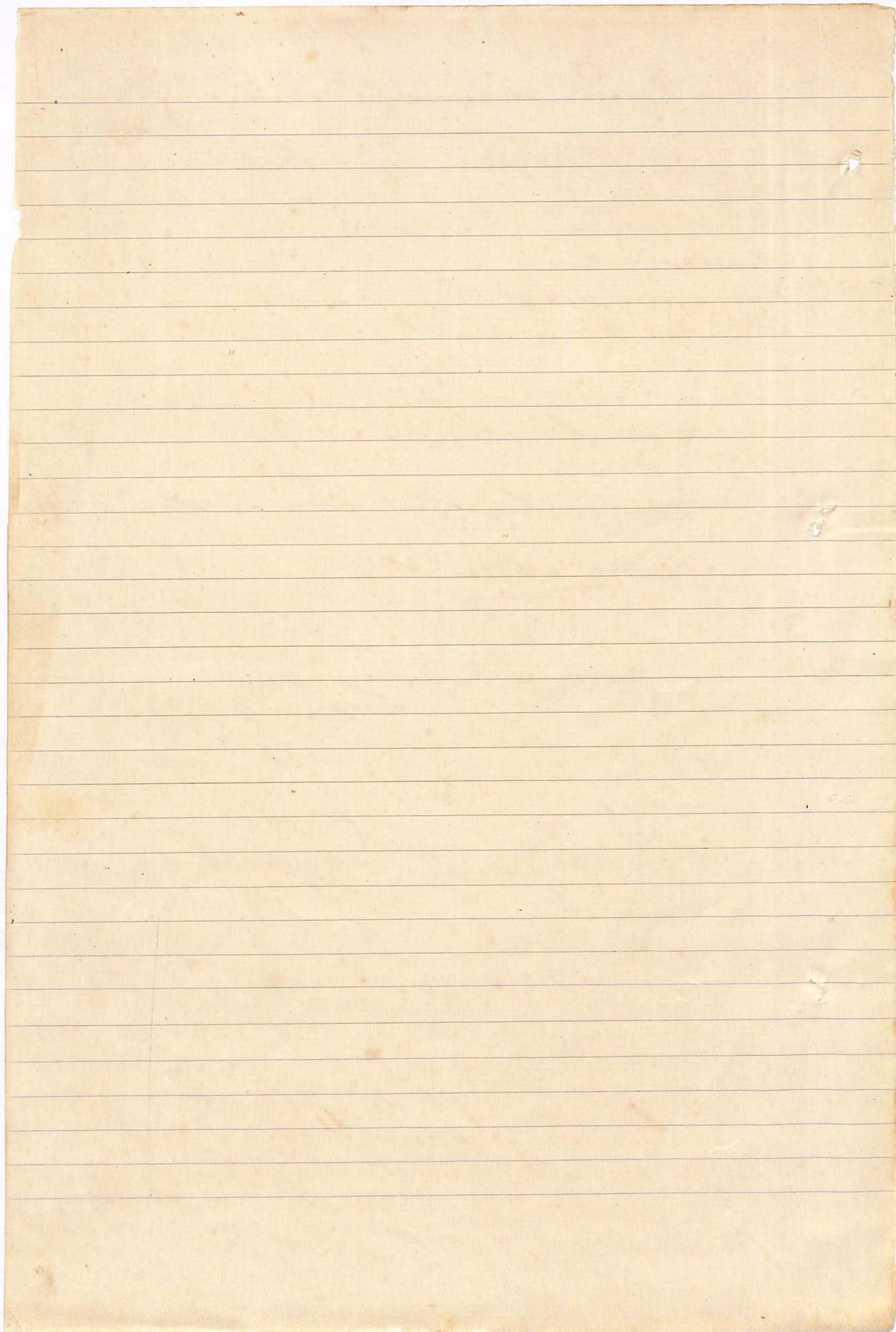
Vitor

Em no mesmo dia m. a. e m. a.
Supra em m. a. Cartorio em
for. mto. m. a. m. a. m. a. m. a. m. a.
parte do Delgado & Policia & Af-
fons Ramalho Rubens de Cordova
e os vto. termos. In fies São

Dear Friend never as (Oversing)

Cartificos que submittentes
Munhas Joao Joze Godinho Julio Ce-
zar das Santos, e Pedro Guentim das
Santos, estando este ultimo com a
Cama em uso de Recusados; Antonio
Munhas Naturnino Goncalves Pin-
sa da Silva, e Antonio Dias Baptis-
ta estai a viagem para a Capital, e
Promotor Publico Capilae Pedro Joze Li-
Lejos, foi por seim intimado, e em-
tudo Louco. Lagoa da Ilha 1883

Chas. Lewis Davis



Capitão Mauricio Poluino & Cor-
deira Juiz Municipal Suplente em
exercício na forma da Lei. h h h

Mando a qualqum Official de Jus-
tiça a quem este for apresentado quem
seo Compromisso nos fizesse as testu-
muntas Joz Antonio do Amaral, Mano-
el Ferreira & tal, Joz Manoel & tal, Capitão
João da Silva Pámas, Capitão Manoel
Pinto & Simões Junior, e os informantes
Alcides Firmino Coelho & Silva, João
espravo de um mesmo Alcides Coelho, ne-
gação & seu Senhor, Procopio Coelho &
Silva para comparecerem neste Juiz
no dia oito (8) do corrente ás dez horas
da manhã na Sala da Câmara des-
ta Cidade e ali reportar quem sabe-
rem interrogado este por acerca do
por caso Crime em que é' queiro
Dnacio Coelho & Silva, e Guardador
Joaquim Coelho & Silva e sua filha
Julia Coelho & Silva, citados as vias
se forem encontradas, e o Promotor ad-
rec. em futo Antonio Pinheiro de Aguiar
quem compareça. Lagos 3 de Fevereiro
de 1873. Eu Joz. Maria Pereira juiz ordinário
assin.

Carreira

Certifico a Vossa Magestade o Official de Justiça
obeyo a signado que nos dei Compromisso
a este mandado por ten munto Con visto
por ten mais otros mandados a Com-
prir, e por a praza mas Cudo mas Cudo

reafirmado mandado em memento.
Digo. Resoluto e não pode ser Compri-
mento portanto mais Causa e Vossa
Compria. O referido e Verdade o que
daqui Cidade de Lagos e de Marco
de 1882 José Mathias de Oliveira
D.

Inquirição Policial.

Atos dez dias de Junho de 1866 do
ano do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo e mil e oitenta e oitenta e
sete, em uma Cidada e Sagrada Sala
da Camara Municipal presente o
Delegado e Policia Affirma Manoel de
Oliveira, auctor da Regimento Publico da
Camarca Capital da Cidada de S. Paulo, por
seu advogado Doutor, presente Joao
Augusto Barroso Alves, procedendo-se
a inquirição abaixo; e fez-se inque-
rência que segue:

Testemunha: Joao Augusto Barroso Alves, 1.º Test
idos, idoso, que disse ter visto e con-
hecido, vivo, natural da Província
de Rio Grande do Sul, Artista.

Seu Costume nada de mais:

O Delegado em Officio Espirantemente do
Sagrado Evangelho e da Evangelização
e da Boa Feadad.

Veracidade
e que sabia relativamente a es-
pandimento feito em Officio
Candido Ferreira, e por quem fora
feito.

Propondo que um
uma das partes do meu Furoiro
deste anno ja' a esta parte, intan-
do de elle testemunha com uma
pessoa e sua Casa Doutor, sa-
his para ir a Subia do Senhor
e torrada em Cidada e Rendias, e
ali se achava, até as onze horas

João

outras horas da noite mais ou menos,
quando devia estar na tua e re-
conhecer ao Elzario o tal que
fallava, e dirigia nos seus injurias
aos, e insultos a alguns; por um
alli respondente attribuiu ser es-
tado a um briagum do Elzario, que
coase sempre anda embriagado, e
em cujo estado a um briagum, cat-
ivarissimo. Tu de ali re-
tirou-se para sua casa, e nada
mais viu, ouvindo mais tarde
dizer que tinham dado um Elzia-
rio, e que Elzario quizesse de
dito João Augusto Barros e seus,
Salazar e fil., e outros. Enada
mais viu. E dada a palavra
ao ordinado presente por isto
foi isto nada ter a contatar ou a
perguntar. E isto no difamante
por conform assignou. Eu Joze
Baptista de Moraes (Desemir);

Benigno P. L. de Arcos
Julio Cesar dos Santos
João Baptista de Moraes e seus

2.ª Testem.

João Joze Godinho, eado por di-
se ter visto Dom Amor, eado
natural desta cidade eado eado.
Ao Custumado deado. A
Delegado de Inferio eado
dos

do Sr. Antez Evangelista e os meus
 não se dão a entender de que sou
 hum offurgentado hum faze.

Procurando quem sabia relati-
 vamente ao offurgamento feito
 em Chiquarrio Candeido Firmeza,
 e quem foi o autor d'esse offurga-
 mento.

Respondendo que a pe-
 nas sabe por ouvir a foz de Sargen-
 to D. Carlos de Almeida e Segurito.

Logo estando já acomodado
 com sua familia, e curando qui-
 tos no seu terreno, sabio a atten-
 der, e vio que era Chiquarrio a qual
 tendo subido a Laupha quem fuzza o
 seu quintal d'ali Cairá, e vindo
 para dentro do patio de affia-
 ra e injuriava o mesmo Sta-
 mo, e quem tendo visto impugna-
 de muitos para d'ali reverterem-
 se, Chiquarrio temera não
 sair, e foi quem o mesmo Sta-
 mo lhe uma bofetada e fello-
 tiras o seu quintal. E isto
 e quem elle testemunha curio e
 referido Joao e Sargento D. Car-
 los de Almeida, estando a con-
 trar fozas, quem poderia ter
 isto mais alguma coisa pe-
 ram elle respondendo não fuz-
 tom attencão. Disse mais
 quem attribue quem Chiquarrio estava
 de um estado de embriaguez, quem

que coasi sempre anda, e neste
estado é muito insolente e provoca
caxeta. Enxada mais duas.
Chodo do R. go. E dada a palavra
de indiciado por este foi dito na
data da Contenda. Chodo do R. go.
por muito por conforme assignou.
Eu Joz. Luiz Pereira manto que
destori.

Barril Phil. de Cordova
João José Godinho
Joz. Luiz Pereira manto
Chf.

Eu mesmo dia souz e como qetro
em um Cantorio Jaco Ruchnos as
puzentes autos do Poligado e Policia
Alfons Damazo Ribeiro e Cordova
puz este tempo. Eu Joz. Luiz Pereira
da manto (destori).
Chf.

Claro ho di a 14 do corrente pa-
ro em comtente e ero puz a de-
n. imguirito imtente. Gaspar
Pudrugus Rimas e puz Chuzus
to de Arude e Puz a de 14.

Pro manto para a uster do de puz
manto que to manto. Se duto
de as to manto a uma manto
manto as 10 horas do di na
Calle de La manto manto.

La go 12 de Manto de 1883

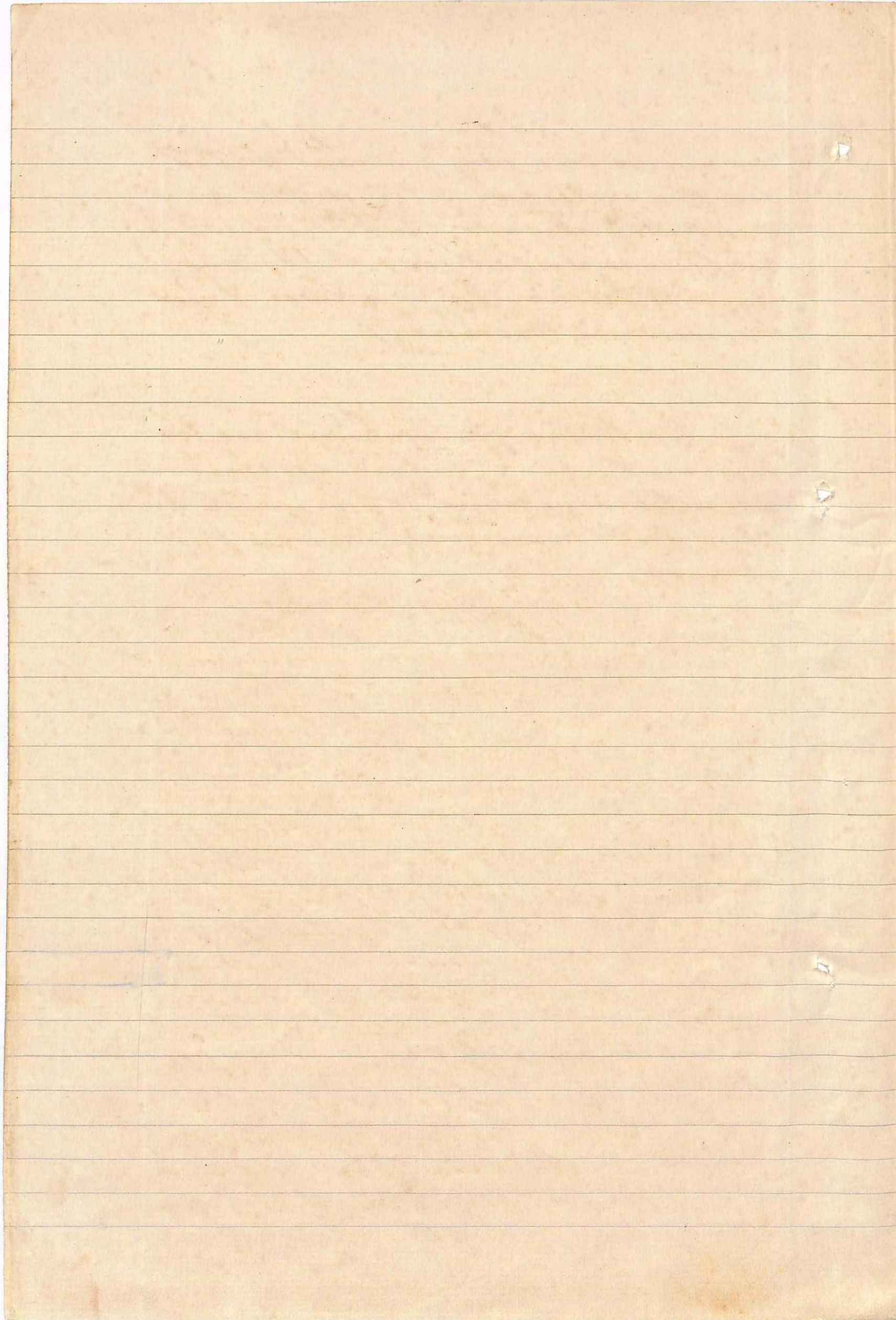
Re Rororor
Z

Data

Eu mesmo descei e vi como vobos
 seis foi entregue vobos antes por
 Ponte de Figueiras de Palma Alfi-
 no Bussento Ribeiro de Cordova,
 spozado vobos. Eu Jozé Luiz Puri-
 ta assinado (assinado)

Certifico que entreguei as tes-
 timonhas e o indiciado, fozam
 scusos em como Promotor Pu-
 blico da Comarca. Lagos 13 de
 Março 1883

Dr. Jozé Luiz Puri-
 ta



Confirmação do casamento.

Aos Quatorze Dias do mês de Maio
 do Anno do Marcanmento de Mil e
 Setecentos e oitenta e tres, nesta Cidade
 da Bahia no Salo da Camara Mu-
 nicipal perante o Delegado de Po-
 licia Affonso Paimo Ribeiro de
 Cordova, e Promotor Publico da
 Camara bem como o indiciado
 proseguo-se no casamento co-
 mo habentes de lei. Termino 3.^a Inst.
 testemunha Gaspar Rodrigues
 Lima, idade de annos trinta e quatro
 annos, casado, natural
 de Portugal, negociante morador
 nesta Cidade. Aos Contumes dis-
 se nada. Testemunha jurada
 aos Santos Evangelhos offromittio
 a minha fideidade de quem souber e
 perguntado me faze. Pergun-
 tado se sabe quem o pinto Elzaria
 se conhecido por Cipino, foi
 ferido, e ferido. Respon-
 deo que não sabe, e que a pe-
 rda soube tres dias depois
 que o mesmo Elzario se achou
 recolhido ao corpo da guar-
 da, por quem não sabe quem o
 feriu. Perguntado se sabe
 quem o mesmo Elzario e dado ao
 visio da ambidagosa, e de quem

mesa untado e' atrevido e insolente?

Respondera que e' dado ao viuo da embriaguez e mesa untado e insolente e porquanto ja' uma vez o mesmo Elizario mandio a ca-za desta testemunha e tendo elle testemunha adunado que elle se rectivasse a sua casa para fora, o mesmo Elizario nao quis re-ctivar-se, e o Amargoso com pan-cadao, e o injurioso unido.

Vieram pois que o mesmo Eliza-rio ja' introduzido-se em em-pecdante Abilio Pedro Estor de Carralho, e o incommodou muito por causa d'uma escrava, e nada mais disse. E dada a palavra ao acunado nada re-quiso.

2ª Test.

2ª Testemunha
Por Augusto de Almeida, idoso
que deve ter vinte e oito annos,
casado, natural de São Paulo.

Pharmaceutico, residente na-
ta Cidade. Sob Custodius
nada. Testemunha jurada
aos Santos Evangelhos e prome-
tu d'uma verdade. Dizeu tambem
se interrogado M. fare.

Perguntado se sabe que
o negro Elizario combado por
Pissini foi ferido, affirmou?

Respondera que sabe que o
negro Elizario foi ferido, por

perguntado o mesmo Elzario de-
 se a elle testemunha que desferia
 pulso facto a ter batido com a cabeça
 em um portal e umas pedras,
 cujo ego pudor em Occano e
 em que andava em facio de-
 morte. Para mais que esta
 declaracao de Elzario lhe fora
 feita em Corral de Synphio dos
 Santos Poma em Occano em
 que elle testemunha fora applicar
 alguns tumidos ao mesmo Elzia-
 rio. Perguntado mais se Elzia-
 rio e' dado ao vicio de embriaguez
 e esse estado e' insolente? Res-
 pondro que sabe que Elzario e'
 dado ao vicio de embriaguez, e que
 esse estado e' insolente. E
 nada mais disse. Dado a esta-
 va ao indiciado por este foi
 o que nada ter a reguerra. E lido
 eor diffamantes por conformi-
 assignarao. Eu Jozé Luiz Poma
 munda (Assom)

Eu Luiz Poma de Urde
 Caspar Rodrigues Lima
 Jozé Augusto de Almeida
 Jozé Luiz Poma
 Jozé Augusto de Almeida
 Jozé

Que mais de um anno retro
 declarado em um Cartao para
 estes autos Conchuro de Jozé Luiz

Municipal, digo ao Delegado a Polícia
do Alferes Ramiro Ribeiro de Cordova
escripto tenho. Eu Jozé Luiz Pereira
da morma que (Assin.)

Chp

Remeto-se ao J.º Promotor
Publico por intermédio do J.º
juiz elle municipal de termos
Lagos 14 de Março de 1883

B. E. do Lago

Data

Quem no dia em que se supro
um novo Cartorio em foi interm
esta antes por parte do Delegado a
Polícia do Alferes Ramiro Ribeiro
de Cordova, escripto tenho. Eu Jozé
Luiz Pereira morma (Assin.)

Chp

Por fado concluso a J.º Municipal
pal de J.ºm do Suplente a Capitão Man-
ricio Ribeiro de Cordova, escripto
tenho. Eu Jozé Luiz Pereira morma
vao (Assin.)

Chp

Remeto-se ao Promotor Publico
Lagos 15 de Março de 1883.

Cordova.

Data

Quem no dia em que se supro
pra um novo Cartorio em foi in-
terme esta antes por parte do
J.º Municipal Capitão Man-
ricio Ribeiro de Cordova, escripto.

este tempo. Laquelle Perre monna que
 (discussão.)

De 1ª

dos factos com vista do Promotor
 Publico da Comarca Capital Pedro Jose
 Leite Junior, e se este tempo. Laquelle Perre monna
 (discussão)

Com 1ª

M. F. Juiz Municipal.

Pelo auto de corpo de delicto de f.ºs 12 e 13 se vê clara-
 mente, que as offensas de que se queixou o
 preito Elizario Candido Ferreira, são de caracter
 gravissimo, e que portanto constituirão um
 delicto meramente particular, si porventura
 estivesse provado que fora outro quem
 lhe as houvesse feito.

Mas pelo inquerito que decorre de f.º 18
 a f.º 22, se vê tambem, mui clara-
 mente, que o dito Elizario, em completo
 estado de embriaguez, tentou escallar o
 muro do quintal do cidadão João Augus-
 to Xavier Neves para conferenciar com
 uma escrava do mesmo com quem entre-
 tinha relações illicitas, - e que d'alli ca-
 hindo, contundio-se.

E o proprio Elizario quem, em seu
 auto de perguntas de f.ºs 6 e 7, declara,
 ou antes confessa, ter entrado no quin-
 tal da casa d'aquelle cidadão, e ter lá
 adormecido; facto este que prova so-
 bejamente o estado de completa em-

embriaguez

briaguer em que se achava, na occasião em que invadiu a casa daquelle cidadão.

Foi o proprio Elizario quem confessou, que as contusões e ferimentos que soffrera, foram provenientes de ter elle cahido sobre umas pedras e battido, posteriormente, com a face em um portal. (Int. - depoimento da 4.^a testemunha pp 21^o a 22)

Em summa, nenhuma das testemunhas do inquerito affirmou ter sido João Augusto Parier o que offendes a Elizario.

Sobre este ponto, nenhuma prova existe, alem da queixa do offendido.

Mas, como é sabido, a queixa immediata do offendido, em direito criminal, não constitue prova; mal apenas é um indicio remoto (Pereira e Sousa - Linh. Crim. § 135) que nenhuma prova produz.

O indicio remoto, diz o notavel Dr. Bernardes da Cunha. (Linh. Crim. § 199)
« não deve trazer prejuizo algum ao réo, nem mesmo para a pronuncia. »

Ora, assim sendo, não me posso convencer que fosse aquelle cidadão quem offendes a Elizario, visto como, não tenho a minima prova em que me possa escudar. Não posso pois officiar contra

elle, tanto mais quanto, adopto como se
 fora meo, e siga á risca, o principio
 ensinado pelo notabelissimo Senador
 Marquez de S. Vicente: « si por um
 lado o ministerio publico deve ser um
 «guarda vigilante e energico da ordem
 «publica e repressão dos delictos, por
 «mais importantes que sejam os delin-
 «quentes, — por outro lado não deve
 «incommodar leviamente e menos
 «oprimir injustamente a um só cida-
 «daõ; seria isso um grande crime. »
 (Spont. Crim. Tit. Prelim. Sec. 5^a § 95)

Isto posto,
 Não tenho a requerer por parte da Jus-
 tica Publica; N. S. porem mandará como
 melhor entender de direito e

Cidade de Lagos, em 16 de Março de 1883.

O Promotor Publico
 Pedro José Leite

Data

Eu o mesmo Via com a minha
 Supra em verso Oathorio me foi
 entregue este auto por parte do
 Promotor Publico da Camara. Co-
 pias Para Joz. Leite Joz. e Joz.
 este termo. Os Joz. São Pedro
 e o mesmo Assum.

Offm

Os sacos cominhos de Joz. Alami-
 cipal e Capitão Alaminio Ribeiro
 de Cordova, e os auto termo. Eu Joz

termo. Supp. Livro Terceiro novo e
novo.

chº

Archiva-se.

Diag. 16 de Março de 1883.

Cordova.

Data

Em nosso dia onze e anno supra
reclarado um novo Cartorio em foi
entregue estes autos por parte do Juiz
Municipal e Capitão Mauricio
Roberto R. Cordova, e fin este termo.
Supp. Livro Terceiro novo e novo.

Cartorio que entendi ao Pro-
moteur Publico da Comarca Capiti-
lao Pedro Joz. Leite Pereira, e fin
seu termo e fin de fe. Diag. 16
de Março 1883

João Pereira.

